

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 190/95 - De 29 de Dezembro de 1.995.

" Extingue UNIDADE FISCAL DE  
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, UFSMA,  
na forma que especifica e dá  
outras providências".

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista Medida Provisória nº 1.205/95, de 24/11/95, DOU DE 27/11/95, e demais disposições legais e complementares ao Plano Real, segundo o Programa de Estabilização Econômica Editado pelo Governo Federal, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica, por força da presente lei e nos termos da legislação Federal aplicável à espécie, especialmente de MP nº 1205, extinta a Unidade Fiscal de São Miguel do Araguaia, UFSMA, criada pela Lei Municipal nº 64/90, de 28/12/90, especialmente seu art. 248, a partir de 1º de Janeiro de 1996, com autorização ao Chefe do Poder Executivo para a adoção das providências necessárias e comportáveis, via da edição de Atos Próprios, inclusive com delegação de competência ao Secretário de Finanças Municipal, com o visio de estabelecer os valores com parâmetros da conversão para **Real**, das disposições contidas na suso referida lei municipal, especialmente de seus anexos e artigos de seu corpo permanente, de modo a viabilizar a cobrança tributária para os exercícios de 1.996 e seguintes, nos termos e na forma desta Lei, bem assim da Legislação Federal vigente e alinente à espécie.

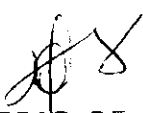
**§ 1º** - Para a conversão dos valores tributários referidos pela Lei nº 64/90, fica estabelecido que a partir de 1º de Janeiro de 1.996, cada Unidade Fiscal de Referência, valera a importância de R\$ 15,00 (quinze reais), para cobrança dos Tributos Municipais, incumbindo à Secretaria Municipal de Finanças a tarefa de editar nova tabela, com os valores já convertidos, para os fins deste mister.

**§ 2º** - Fica autorizada a Administração Municipal, promover, a partir da vigência desta lei, as correções periódicas

da tabela referida no parágrafo anterior, de conformidade com a Legislação Federal aplicável à espécie, pela UFIR ou outro indexador oficial que porventura for instituído em sua substituição.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus jurídicos e legais efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.996, revogando as disposições em contrário, para que produza, com eficácia, a exequibilidade de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Miguel do Araguaia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 1.995.

  
**EULER CESAR DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta afixei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
**Nilma Moreira Tolentino**  
-Sec. da Administração-